



**CONTRATO Nº 001-2014.10.06.01.CC.ADM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM J. AFONSO VIEIRA RESTAURANTE - MEPARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404 - CENTRO, JAGUARUANA - CE, CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela Sra. Ana Maria Valente - Secretária de Governo e Articulação; doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado J. AFONSO VIEIRA RESTAURANTE - ME, com sede na AV. JOSÉ DE ALMEIDA - S/N- CARDEAIS - JAGUARUANA - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 19.410.262/0001-52, representado por JOSE AFONSO VIEIRA, inscrito no CPF nº 300.340.943-34 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Carta Convite nº 2014.10.06.01.CC.ADM, processo nº 2014.10.06.01.CC.ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta **Convite** n.º **2014.10.06.01.CC.ADM** devidamente homologado, conforme projeto básico e proposta vencedora, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- A presente licitação tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTA PARA O CONSUMO TIPO MARMITEX DESTINADAS AS ATIVIDADES DE SECRETARIAS DIVERSAS DESTES MUNICÍPIO, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

2.2- O objeto do presente contrato será executado sob a Regime de execução: Empreitada por preço unitário

**2.3 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.3.1 – O fornecimento do objeto licitado será efetuado no Município de Jaguaruana, de conformidade com os quantitativos solicitado por cada setor competente.

2.3.2 - O fornecimento dar-se-a mediante a apresentação da autorização de fornecimento, expedida pelo beneficiário do setor responsável do Município, a qual indicará no mínimo o nome do beneficiário, quantidade consumida e a data.

2.3.3 - O objeto da presente Licitação não poderá ser sub-contratado.



2.3.4 - Por ocasião do fornecimento do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar mensalmente de acordo com a quantidade fornecida o recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 18.960,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

4.2 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **até 31 de Dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - O prazo do fornecimento das quantidades solicitadas do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é diariamente na hora e local indicado pela Contratante

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente conforme quantidades entregues solicitada na ordem de compra/serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

7.4 - Não haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.



8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Prestar os serviços de acordo com as exigências do setor competente;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º :

SERVIÇOS	FUNÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUB ELEMENTO
Gerenciamento administrativo e estratégico da Secretaria de Governo e Articulação	1601 - Secretaria de Governo e Articulação	04.122.0100.2.110	33.90.30.00	33.90.30.07

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

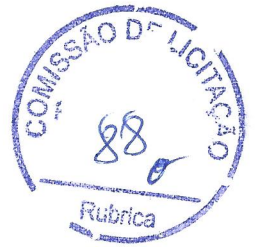
a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento de alguma cláusula contratual.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não haja imprensa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, 24 de Outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA  
Ana Maria Valente  
Secretária de Governo e Articulação  
**CONTRATANTE**

**AFONSO VIEIRA RESTAURANTE - ME.**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.   
NOME: Antonino Jacinto da Silva  
CPF: 018.894.043.33

01.   
NOME: Alceu Santiago Silva  
CPF: 010.232.753.09